

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº 2.732/2024  
DE 20 DE MARÇO DE 2024

**Institui o Estatuto da Pessoa diagnosticada com Acidente Vascular Cerebral (AVC) no Município de Itabaiana e da outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Estatuto da Pessoa diagnosticada com Acidente Vascular Cerebral (AVC) no Município de Itabaiana, que dispõe sobre o acesso ao tratamento adequado e à garantia do respeito à dignidade, à cidadania e à inclusão social da pessoa com diagnóstico de AVC.

**Art. 2º.** É dever da família, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa com diagnóstico de Acidente Vascular Cerebral a plena efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à convivência familiar, entre outros derivados da Constituição Federal e das Leis.

**Art. 3º.** São objetivos essenciais deste Estatuto:

- I. Respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana;
- II. Ampliação da rede de atendimento;
- III. Promoção do referenciamento adequado e oportuno nos serviços de saúde conforme as necessidades do paciente;
- IV. Humanização do atendimento prestado ao paciente e à sua família;
- V. Acesso universal ao tratamento adequado.

**Art. 4º.** São direitos fundamentais da pessoa com diagnóstico de Acidente Vascular Cerebral:

- I. Acesso a tratamento integral da doença e suas sequelas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em todos os níveis de complexidade, com vistas à sua plena reabilitação e recuperação de sua saúde;
- II. Transparência das informações referentes a processos e prazos dos serviços de saúde;
- III. Atenção humanizada;

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



IV. Presença de acompanhante durante o atendimento e o período de tratamento;

V. Acesso a informações sobre a doença, suas sequelas e sobre o tratamento.

**Parágrafo único.** O direito à saúde da pessoa com diagnóstico de Acidente Vascular Cerebral será garantido por meio da efetivação de políticas sociais públicas que promovam seu bem-estar físico, psíquico e social.

**Art. 5º.** São direitos de familiares ou responsáveis:

I. Acesso à educação quanto aos cuidados com o paciente com diagnóstico de AVC;

II. Transferência das informações sobre o estado clínico do paciente;

III. Atenção humanizada.

**Art. 6º.** Para efeitos desta Lei, entende-se por atendimento integral aquele realizado nos diversos níveis de complexidade e hierarquia, bem como nas diversas especialidades médicas, de acordo com as necessidades de saúde da pessoa diagnosticada com Acidente Vascular Cerebral, incluídos assistência médica e de fármacos, assistência psicológica, atendimentos especializados e, sempre que possível, atendimento e internação domiciliares.

**Art. 7º.** O atendimento integral deverá garantir, ainda, tratamento adequado da dor, atendimento multidisciplinar e cuidados paliativos.

**Art. 8º.** A conscientização e o apoio à família da pessoa diagnosticada com Acidente Vascular Cerebral constituem compromissos fundamentais do Estado e são partes indispensáveis deste Estatuto.

**Art. 9º.** Os direitos e as garantias previstos nesta Lei não excluem os já resguardados em outros atos normativos.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabaiana/SE, 20 de março de 2024.

**ADAILTON RESENDE SOUSA**  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>